

Fls.: 380  
Ass.: MD

## PROCURADORIA JURÍDICA

VIA DO PROCESSO

**Processo nº: 2020.02.071274**

**Requerente:** Setor de Limpeza e Conservação

**Requerido:** Presidência

**Assunto:** Termo de Referência – Serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos de saúde

**PARECER Nº 410/2020**

**Ínclita Sra. Procuradora Geral,**

Instada esta Procuradoria Jurídica acerca do processo administrativo em epígrafe, passa-se a manifestar nos termos delineados abaixo.

### **PARECER:**

Trata-se de licitação em fase externa, na modalidade de Pregão Presencial – Menor Preço por Item, para contratação de empresa especializada nos serviços de Coleta, Transporte, Tratamento de Resíduos, com destinação e disposição finais de resíduos de serviço de saúde, com o fornecimento em regime de comodato de “bombonas” para acondicionamento do reíduos, conforme constam do instrumento convocatório lançado às fls. 135-193.

Parecer de aprovação dos instrumentos convocatórios consta às fls. 126-128, o qual foi integralmente acolhido via Despacho nº 410/2020 – Procuradora-Geral da Fundação UNIRG, recomendando apenas que fosse juntado o devido Estudo Técnico Preliminar referente a contratação (fls. 129).

Seguidamente, carreamos aos autos os respectivos documentos: Edital e seus anexos (fls.135-193); Aviso de Licitação (fls. 194); Cópia da Publicação de Aviso de Licitação na página do Diário Oficial do Município nº 0084 (fls.195-196); Cópia da Publicação no Portal UniTransparência (fls. 197-198); Certidão da CPL (fls. 199); Documentos de Credenciamento (fls. 203-235); Pedido de Impugnação de Credenciamento (fls.237-267); Ata de Suspensão da Sessão para análise da Impugnação (fls.269); Resposta a Impugnação apresentado pela empresa Ambientallix (fls.274-286); Decisão da Impugnação (fls. 288-293); Documentos de troca de representante legal da empresa Ambientallix (fls.295); Proposta de Preço (fls. 297-317); Doc. de Habilitação (fls. 321-382);Ata da 2ª Sessão (fls. 385-387); Manifestação de Intenção e Recorrer apresentado pela empresa RR Empreendimentos e Serviços (fls.388); Adjudicação informando que embora a empresa RR Empreendimento tenha manifestado intenção de recorrer, não apresentou os devidos memoriais do Recurso (fls.390); Proposta Readequada (fls. 392-395); Despacho nº 230/2020 – CPL encaminhando os autos para análise Controle Interno (fls. 396); Despacho nº 122/2020 - Controle Interno (fls. 377-378).

**PROCURADORIA JURÍDICA**

Centro Administrativo da Fundação UNIRG  
Av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO  
CEP: 77423-290 Fone/Fax: (63) 3612-7513  
[procuradoriaadministrativa@unirg.edu.br](mailto:procuradoriaadministrativa@unirg.edu.br)

Página 1 de 3

Fls.: 389  
Ass.: M.B.

Distribuição dos autos às fls. 379.

É o relatório necessário. Passo a opinar.

A licitação em curso é regida nos termos das Leis nº (s) 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, bem ainda nos Decretos nº 3.555/2000 e Decreto Municipal nº 738/2017.

Consta autorização expressa quanto à despesa, vide Despacho nº 551/2020 – Presidência (fls. 22).

A publicação no D.O.M. TO nº 0084 (fls. 195), efetivada em 28 de setembro de 2020, atende o prazo legal previsto no art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002 e art. 11, III, do Decreto nº 3.555/2000, a considerar que a sessão teve início às 09h00min do dia 13 de outubro de 2020.

Depreende-se do processo que a sessão pública foi suspensa, em razão de análise de pedido de Impugnação de Credenciamento e retomada após decisão, seguindo o seu procedimento regular, conforme atestam os documentos de fls. 237 à 387.

Cumpra registrar que na segunda sessão (fls. 385) foi concedido prazo legal para apresentação dos respectivos memoriais de recurso pela Empresa RR Empreendimentos e Serv. Ltda, porém a mesma não protocolou o recurso, tornando seu direito precluso, tendo a Pregoeira adjudicado o objeto do certame para a empresa AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS, no valor de R\$ 3.15000 (três mil, cento e cinquenta reais), vencedora do certame (fls.390).

Adjudicação promovida às fls. 390.

O Controle Interno é favorável ao procedimento, vide Despacho nº 122/2020 - Controle Interno (fls. 377-378).

Por fim, vislumbra-se que a documentação jurídica e fiscal apresentada pela(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s) do certame está em concordância com o disposto nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93; art. 13 do Decreto nº 3.555/2000; e do art. 4º, XIII, da Lei nº 10.520/2002, entretanto, **não se pode olvidar que tanto no ato da eventual contratação ou pagamento, deve-se observar atentamente a validade de todas as certidões negativas ou positivas com efeitos negativos de débito apresentadas pela(s) respectiva(s) empresa(s) vencedora(s).**

## CONCLUSÃO


Por estas razões, a meu ver, sob estrita análise jurídico-formal do procedimento em curso, opino pela **REGULARIDADE DA HOMOLOGAÇÃO, destacando a recomendação de que tanto no ato da eventual contratação quanto no ato do pagamento, deve-se observar atentamente a validade de todas as certidões negativas ou positivas com efeitos negativos de débito apresentadas pela(s) respectiva(s) empresa(s) vencedora(s).**



---

### PROCURADORIA JURÍDICA

Centro Administrativo da Fundação UNIRG  
Av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO  
CEP: 77423-250 Fone/Fax: (63) 3612-7513  
[procuradoriaadministrativa@unirg.edu.br](mailto:procuradoriaadministrativa@unirg.edu.br)

Fls.: 382  
Ass.: 

Salvo melhor juízo, este é o parecer que submeto à consideração superior, *sub censura*.

Gurupi - Tocantins, 25 de novembro de 2020.

  
**Gilmara da Penha Araújo Apoliano**  
Procuradora da Fundação UNIRG  
Matrícula Funcional nº 2137

**DESPACHO Nº 479/2020**

VIA DO PROCESSO

Data: 26/11/2020

De: Procuradoria Jurídica


Para: Presidência

Assunto: Processo nº. 2020.02.071274 -Licitação Coleta, Transporte e Tratamento Resíduos

Fls.	383
Ass.	ML

Acolho o Parecer nº. 410/2020.

Encaminhem os autos à Presidência para análise e demais providências.

  
**Nadia Becmam Lima**  
Procuradora Geral da Fundação UNIRG